



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.277 - SP (2016/0310009-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E
OUTRO(S) - SP273843
AGRAVADO : AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADOS : PEDRO SZELAG E OUTRO(S) - SP061542
PÂMELA ANDREOLI SILVA - RS068042
AGRAVADO : VRG LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADOS : DUARTE ALBERTO LOJAS ANES - SP282803
GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S) - SP186458A

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREPARO. COMPROVAÇÃO. ATO DA INTERPOSIÇÃO. COMPROVANTE DE AGENDAMENTO/LANÇAMENTO BANCÁRIO. DESERÇÃO.

1. O preparo do recurso deve ser comprovado no ato de sua interposição, não se admitindo a mera juntada de comprovante de agendamento/lançamento do valor das custas.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília (DF), 06 de abril de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.277 - SP (2016/0310009-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E
OUTRO(S) - SP273843
AGRAVADO : AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADOS : PEDRO SZELAG E OUTRO(S) - SP061542
PÂMELA ANDREOLI SILVA - RS068042
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
AGRAVADO : VRG LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADOS : DUARTE ALBERTO LOJAS ANES - SP282803
GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S) -
SP186458A

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI:

Cuida-se de agravo interposto por AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S/A contra decisão proferida pela Presidência do STJ (e-STJ fls. 661/662), que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera, em razão da deserção do recurso especial.

Nas razões do presente agravo, a agravante afirma que o comprovante, aviso de pagamento juntado aos autos, reúne condições suficientes para demonstrar que o pagamento das custas foi efetivamente realizado.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.022.277 - SP (2016/0310009-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S) - SP273843
AGRAVADO : AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADOS : PEDRO SZELAG E OUTRO(S) - SP061542
PÂMELA ANDREOLI SILVA - RS068042
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
AGRAVADO : VRG LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADOS : DUARTE ALBERTO LOJAS ANES - SP282803
GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S) - SP186458A

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI(RELATOR):

A irresignação não merece prosperar, pois os argumentos trazidos pela agravante em sua insurgência não são capazes de modificar a conclusão do julgado.

A decisão agravada não conheceu do recurso da agravante, haja vista que ela teria se limitado a colacionar aos autos apenas o "aviso de lançamento" do preparo, documento que não serve para a comprovação da quitação da obrigação do recorrente, resultando na deserção do recurso especial.

Da análise dos autos, verifica-se que, de fato, a agravante, no ato da interposição do recurso especial, não demonstrou o efetivo e regular pagamento do preparo, haja vista que juntou aos autos apenas o comprovante de agendamento/lançamento bancário (e-STJ fl. 563).

Conforme a pacífica jurisprudência desta Corte, o comprovante de agendamento/lançamento do pagamento das despesas processuais, documento que traz em si a advertência de que não representa a efetiva quitação da transação, não é suficiente para demonstrar o cumprimento do disposto no art.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

511 do CPC/73. Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: AgInt no AREsp 886.510/MS, 3ª Turma, DJe de 25/08/2016 e AgInt no AREsp 883.580/RS, 4ª Turma, DJe de 14/09/2016.

Ressalte-se que a deserção se caracteriza pela falta de apresentação do comprovante do pagamento do preparo conjuntamente com a interposição do recurso especial, sendo indiferente se, ainda dentro do prazo recursal, ocorreu o recolhimento aos cofres públicos.

Assim, deve ser mantida a deserção do recurso especial.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0310009-6 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgInt no**
AREsp 1.022.277 /
SP

Números Origem: 00278619820138260003 0027861982013826000303 00278619820138260003V03
278619820138260003 27861982013826000303

PAUTA: 06/04/2017

JULGADO: 06/04/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro : **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MOURA RIBEIRO**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LINDÔRA MARIA ARAÚJO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S) - SP273843
AGRAVADO : AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADOS : PEDRO SZELAG E OUTRO(S) - SP061542
PÂMELA ANDREOLI SILVA - RS068042
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
AGRAVADO : VRG LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADOS : DUARTE ALBERTO LOJAS ANES - SP282803
GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S) - SP186458A

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS E OUTRO(S) - SP273843
AGRAVADO : AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADOS : PEDRO SZELAG E OUTRO(S) - SP061542
PÂMELA ANDREOLI SILVA - RS068042
JOSÉ CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
AGRAVADO : VRG LINHAS AEREAS S.A
ADVOGADOS : DUARTE ALBERTO LOJAS ANES - SP282803
GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO E OUTRO(S) - SP186458A



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Impedido o Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.